



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.**

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

- a) Constituição Federal/1988 (Trata da Administração Pública em seu Capítulo VII);
- b) Lei N.º 8.666/1993 (Licitação e Contratos na Administração Pública);
- c) Lei n.º. 8.080/90;
- d) Portaria MS n.º. 1.34/2010;
- e) Lei Complementar n.º 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014;

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Administração Municipal em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, bem como seus princípios basilares de uma eficiente Administração Pública, assim são eles: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na necessidade de qualificar o seu quadro funcional para melhor atender a demanda dos munícipes, principalmente o princípio da eficiência, considerando que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE,** é a melhor forma de privilegiar a competição sem ferir o princípio da impessoalidade, devido.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto a Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

7



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



A Lei nº. 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério de Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº. 1.34/2010, in verbis:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

3.2 A contratação dos serviços se faz necessária, tendo em vista que esta Administração não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, de forma eficiente, a demanda dos seus serviços, notadamente, nas áreas de saúde, para as demandas especificadas.

3.3 O perfil dos serviços dos profissionais demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, dificilmente mensuráveis de forma que venha a permitir uma contratação por produto ou resultado.

3.4 Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste Termo de Referência, buscou-se apurar o quantitativo de pessoal a ser atendido e suas características peculiares.

4. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADO

4.1 Projeto Básico da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE**, nas seguintes condições e requisitos:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL POR LOTE
1	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES) - SMS	R\$ 765.369,60
2	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES) – NASF	R\$ 1.109.616,00
3	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES) – HOSPITAL	R\$ 9.490.686,72
4	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES) – PSF	R\$ 3.214.608,00
5	SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES) – CAPS	R\$ 733.910,40

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de Recursos Próprios, consignados no vigente Orçamento Municipal, na dotação orçamentária nº 11.11.01.10.122.0007.2.089 (SECRETARIA); 11.11.02.10.301.0182.2.101 (NASF); 11.11.02.10.301.0188.2.102 (INFANTO JUVENIL); 11.11.02.10.302.0181.2.104 (MAC); 11.11.02.10.301.0181.2.099 (ATENÇÃO BÁSICA) e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder perante a Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou Terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7. PRAZO DOS SERVIÇOS

O serviço licitado se dará mediante expedição de **ORDEM DE SERVIÇO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar a integralmente os quantitativos e/ou bens licitados (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



8. DO DIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

- Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com a emissão da ordem de serviço.
- Os equipamentos apresentados deverão manter o mesmo padrão de qualidade sugerido nas especificações propostas ou de qualidade similar ou superior;
- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Fatura e Nota Fiscal;
- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Acarape - CE, com endereço à Rua José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - CE- CEP: 62.785-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.555.170/0001-38.

9. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por **12(doze) meses**, ou até a execução da totalidade dos serviços licitados, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ANEXO II – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeira e equipe
Prefeitura Municipal de Acarape-CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020 /PREFEITURA MUNICIPAL ACARAPE-CE cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.**

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX/CE, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxxxxxxxxxx**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento de identidade do representante da empresa.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

1



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeiro(a) e equipe
Prefeitura Municipal de Acarape -CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020 /PREFEITURA MUNICIPAL ACARAPE-CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores:

_____, (razão social da empresa), com sede na _____(endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, cargo _____, portador(a) da Carteira de Identidade Registro Geral nº _____ e órgão emitente _____ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº _____, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

DECLARANTE

Nome e assinatura (c/ firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO:

1. Esta declaração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a), quando solicitado, fora dos envelopes.
2. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeiro(a) e equipe
Prefeitura Municipal de Acarape-CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020 /PREFEITURA MUNICIPAL ACARAPE-CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.

Declaramos para os fins de participação no procedimento Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a Empresa _____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, cargo _____, portador(a) da Carteira de Identidade Registro Geral nº _____ e órgão emitente _____ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

DECLARANTE

Nome e assinatura (c/ firma reconhecida)

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeiro(a) e equipe
Prefeitura Municipal de Acarape-Ce

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020 /PREFEITURA MUNICIPAL ACARAPE-CE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.**

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores;

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

Proposta de Preços;

Valor total da proposta: R\$.....(.....).

Prazo de validade da proposta:

Condições de pagamento:

Representante Legal
Nome e assinatura (c/ firma reconhecida)

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

✓



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

PLANILHA ANEXADA A CARTA PROPOSTA

LOTE 1 - SMS														LOTE 2 - NASF																									
TEM	ESPECIFICAÇÃO	QT PROFISS.	QT HRS MÊS	VALOR HORA	ENCARGOS	PERICULO	INSALU.	ADC. NOTURNO	MONTANTE A	AUX. ALIMENT.	AUX. DESLOC.	TAXA ADM	DESPESAS OPERACIONAIS	TRIBUTOS	MONTANTE B	VR UNITARIO MONTANTE	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL (12 MESES)	TEM	ESPECIFICAÇÃO	QT PROFISS.	QT HRS MÊS	VALOR HORA	ENCARGOS	PERICULO	INSALU.	ADC. NOTURNO	MONTANTE A	AUX. ALIMENT.	AUX. DESLOC.	TAXA ADM	DESPESAS OPERACIONAIS	TRIBUTOS	MONTANTE B	VR UNITARIO MONTANTE	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL (12 MESES)		
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CLÍNICO	2	480																																				
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACEUTICO	1	240																																				
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE FARMACIA	1	240																																				
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BIOMEDICO	1	240																																				
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FISIOTERAPEUTA	2	480																																				
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE	2	480																																				

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38





Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

TEM	ESPECIFICAÇÃO	QT PROFISS.	QT HRS MÊS	VALOR HORA	ENCARGOS	PERICULO	INSALU.	ADC. NOTURNO	MONTANTE A	AUX. ALIMENT.	AUX. DESLOC.	TAXA ADM	DESPESAS OPERACIONAIS	TRIBUTOS	MONTANTE B	VR UNITARIO MONTANTE	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL (12 MESE
	PSICOLOGO																	
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NUTRICIONISTA	2	480															
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIOLOGO	1	240															
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE SOCIAL	2	480															
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCADOR FISICO	2	480															
LOTE 3 - HOSPITAL																		
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MEDICO PLANTONISTA 24 HS	31	744															
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO PLANTONISTA 24 HS	31	744															
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO NEUROLOGISTA	1	120															
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	120															
5	SERVIÇOS	1	120															



Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT PROFISS.	QT HRS MÊS	VALOR HORA	ENCARGOS	PERICULO	INSALU.	ADC. NOTURNO	MONTANTE A	AUX. ALIMENT.	AUX. DESLOC.	TAXA ADM	DESPESAS OPERACIONAIS	TRIBUTOS	MONTANTE B	VR UNITARIO MONTANTE	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL (12 MESES
25	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE LABORATORIO	1	240															
26	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE FARMACIA	1	240															
27	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE SOCIAL	2	480															
28	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NUTRICIONISTA	1	240															
LOTE 4 - PSF																		
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ODONTOLOGISTA	5	1200															
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO	5	1200															
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CLINICO	5	1200															
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	1200															
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	5	1200															



Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

LOTE 5 - CAPS																		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT PROFISS. MES	QT HRS MES	VALOR HORA	ENCARGOS	PERICULO	INSALU.	ADC. NOTURNO	MONTANTE A	AUX. ALIMENT.	AUX. DESLOC.	TAXA ADM	DESPESAS OPERACIONAIS	TRIBUTOS	MONTANTE B	VR UNITARIO MONTANTE	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL (12 MESES
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CLÍNICO	1	240															
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PSICÓLOGO	1	240															
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	240															
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PSICOPEDAGOGO	1	240															
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMAGEM	1	240															
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE SOCIAL	1	240															
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	240															

132
m
RUBRICA

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

ANEXO VI – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CNPJ:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeiro(a) e equipe
Prefeitura Municipal de Acarape-Ce

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020 /PREFEITURA MUNICIPAL ACARAPE-CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.

DECLARAÇÃO

Empresa, com sede na Rua, na cidade de Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade Registro Geral nº e do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARANTE

Nome e assinatura (c/ firma reconhecida)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Rua: José Guilherme Costa, nº 100- Centro, Acarape-CE
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

ANEXO VIII – FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro(a) e equipe

Prefeitura Municipal de Acarape-Ce

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020 /PREFEITURA MUNICIPAL ACARAPE-CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Acarape-Ce, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

DECLARANTE

Nome e assinatura (c/ firma reconhecida)

Rua: José Guilherme Costa, nº 100- Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

7



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro(a) e equipe

Prefeitura Municipal de Acarape-CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020 /PREFEITURA MUNICIPAL ACARAPE-CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº....., localizada à....., DECLARA, para fins de participação na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 04.004/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Acarape-CE, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

DECLARANTE

Nome e assinatura (c/ firma reconhecida)

Rua: José Guilherme Costa, nº 100- Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

Y



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeiro(a) e equipe
Prefeitura Municipal de Acarape-CE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020 /PREFEITURA MUNICIPAL ACARAPE-CE** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.**

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DECLARANTE

Nome e assinatura (c/ firma reconhecida)



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX/2020/ PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX/CE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxxxxxxxxxx.

PROCESSO ADM Nº xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE-CE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.555.170/0001-38, com sede na Rua José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape-Ce, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Acarape-Ce, denominado de CONTRATANTE e _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, com sede _____, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº..... Residente e domiciliado _____, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de PREGÃO PRESENCIAL tem como objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (MENSAIS E PLANTOES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para o PREGÃO PRESENCIAL, atendendo ao Edital Nº 04.004/2020 de PREGÃO PRESENCIAL / Termo de Referência e anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a CONTRATADA à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 04.004/2020 de PREGÃO PRESENCIAL.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100- Centro, Acarape-CE
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O presente contrato tem sua vigência por 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 3.3. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os preços ofertados sendo que os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive margem de lucro.
- 3.4. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$(.....).
- 3.5. O pagamento da fatura será efetuado até 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de Acarape-Ce.
- 3.6. A Prefeitura Municipal de Acarape-Ce, fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 3.7. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.
- 3.10. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de trinta (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

11.11.01.10.122.0007.2.089 (SECRETARIA); 11.11.02.10.301.0182.2.101 (NASF); 11.11.02.10.301.0188.2.102 (INFANTO JUVENIL); 11.11.02.10.302.0181.2.104 (MAC); 11.11.02.10.301.0181.2.099 (ATENÇÃO BÁSICA e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I “b”, II “a”, “c”, “d” e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- 5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Acarape-Ce.

- 6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
- 6.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100- Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

7



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- 7.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos na **PREGÃO PRESENCIAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 7.2. Durante a Vigência da **PREGÃO PRESENCIAL**, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
- 7.3. Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 7.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao **CONTRATANTE**, para liquidação;
- 7.5. Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço;
- 7.6. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
- 7.7. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 7.8. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;
- 7.9. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
- 7.10. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.11. Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;
- 7.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 7.13. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.15. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 7.16. Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- 7.17. Manter escritório com 01 (um) preposto, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 7.18. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Secretaria de Saúde;
- 7.19. Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;
- 7.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.21. Cuidar da disciplina;

Rua: José Guilherme Costa, nº 100- Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

7



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

- 7.22. Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria de Saúde;
- 7.23. Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Contrato;
- 7.24. Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.
- 7.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;
- 7.26. Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- 7.27. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.28. Cumprir com o pagamento dos salários e benefícios lançados em sua proposta, apresentando mensalmente a comprovação dos mesmos, bem como dos recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas;
- 7.29. Toda a mão-de-obra a ser alocada, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela empresa contratada para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Acarape-Ce, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência;
- 7.30. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 7.31. Após emissão da Ordem de serviço, a licitante contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para início de execução dos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Acarape-Ce.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- 8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos dos arts. 54, § 1º, in fine, 55, inc. XI, XIII, 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 8.5. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.6. Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 8.7. Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.
- 8.8. Exigir que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado.
- 8.9. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.
- 8.10. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.12. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.13. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

Rua: José Guilherme Costa, nº 100- Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

✓



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

- 8.14. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 8.15. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- 8.16. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.17. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 8.18. O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.
- 8.19. No segundo atraso na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 8.20. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.
- 8.21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.22. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 8.23. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 8.24. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.
- 9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 10.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 10.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 10.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Rua: José Guilherme Costa, nº 100- Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

✓



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

- 10.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.3.3. Não manter a proposta;
- 10.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- 10.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - 10.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 10.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 12.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 12.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

- 13.1.1. Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.004/2020**, e seus Anexos.
- 13.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100- Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Acarape-Ce, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

XXXXXXXXXXXXX/CE,.....de.....de 2020.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: